



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.^a

“Orçamento do Estado para 2016”

“Artigo 117.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

[...]

«[...]

Artigo 88.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].

21 - A liquidação das tributações autónomas em IRC é efetuada nos termos previstos do artigo 89.º e tem por base os valores e as taxas que resultem do disposto nos números anteriores, não sendo efetuadas quaisquer deduções ao montante global apurado.

[...]»

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,